

**PORTARIA Nº 36.606, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, R E S O L V E:

EXONERAR a servidora DANIELLE DALLA BERNARDINA PIRES, matrícula nº 0100983, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622803****PORTARIA Nº 36.611, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, R E S O L V E:

EXONERAR a servidora CLAUDIA ZAHIA ABUD DE CARVALHO, matrícula nº 0100130, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622811****PORTARIA Nº 36.619, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, R E S O L V E:

EXONERAR a servidora ANA LEA SABBA DE SOUZA BATISTA, matrícula nº 0695572, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622819****PORTARIA Nº 35.875 DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO o Expediente nº 2020/02400-8, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ROSIANE DO SOCORRO NASCIMENTO COSTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100455, 08 (oito) dias de Licença Nojo, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 5.810/94, no período 27-02 a 05-03-2020.

**Protocolo: 622735****PORTARIA Nº 36.615, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, R E S O L V E:

EXONERAR a servidora SUELY RESENDE GUSTAVO, matrícula nº 0100926, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622798****PORTARIA Nº 36.608, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "a", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, R E S O L V E:

EXONERAR a servidora JADE LOBATO NOBRE, matrícula nº 0101458, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622806****PORTARIA Nº 36.624, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o art. 8º, II, alínea "b", da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, CONSIDERANDO o art. 9º, II, da Lei nº 8.938, de 04-12-2019, CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2021 - GRECCCL, R E S O L V E:

I - EXONERAR o servidor BRUNO MARGALHO DE BARROS, matrícula nº 0101217, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 31-01-2021.

II - NOMEAR o referido servidor, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 31-01-2021.

**Protocolo: 622856****PORTARIA Nº 36.633, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre normas de utilização da internet por meio da rede de computadores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 15, inciso XLIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - Ato nº 63/2014;

Considerando o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as boas práticas em segurança da informação, preconizadas pelas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 e 27002:2013;

Considerando a Resolução nº 19.241, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PCSI/TCE-PA), em especial o Art. 3º e o Art. 9º, incisos IV, V, VII, VIII e XVIII;

Considerando a Resolução nº 18.806/2016, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o Art. 5º, incisos II, IV, V e VI, da Resolução nº 18.875, de 24 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA);

Considerando a ação 8 do Plano de Gestão Complementar 2019-2021 desta Corte de Contas, que trata do aprimoramento da política corporativa de segurança da informação;

Considerando a necessidade de se estabelecer as regras e orientar as ações e procedimentos na utilização da internet no âmbito do Tribunal, uma vez que essa ferramenta constitui-se em importante instrumento de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para acesso a informações e serviços disponíveis na internet por meio da rede de computadores do TCE-PA.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por acesso à internet qualquer acesso à informação ou serviço disponível na rede mundial de computadores realizado por meio da infraestrutura de TI do TCE-PA.

1º O acesso à internet será permitido aos membros e aos servidores no momento do início do vínculo;

2º O acesso à internet será concedido aos estagiários, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde estejam lotados;

3º O acesso à internet será concedido aos terceirizados e prestadores de serviço, mediante solicitação formal dos titulares das unidades onde prestem serviço, com ciência ao fiscal do contrato;

4º O acesso à internet poderá ser concedido temporariamente aos visitantes, mediante solicitação devidamente justificada, nos termos do anexo I, que será analisada pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança;

5º O acesso à internet cessará:

I - Para os membros, servidores e estagiários, quando ocorrer a extinção do vínculo;

II - Para o terceirizado, quando deixar de prestar serviço na unidade que solicitou o acesso, conforme § 3º;

III - Para os visitantes, no final do período informado, conforme § 4º.

Art. 3º O acesso à internet por meio da rede de computadores do TCE-PA constitui solução institucional de tecnologia da informação destinada a prover informações e serviços necessários à execução das atividades desempenhadas no âmbito deste Tribunal.

Parágrafo único: É permitido o uso da internet para acesso a informações e serviços de caráter pessoal, tais como acesso a e-mail, resultados de exames médicos e laboratoriais, aplicações bancárias, desde que a frequência de uso, o volume e a qualidade dos dados transmitidos não prejudiquem o desempenho e a segurança da rede de computadores do TCE-PA nem a produtividade pessoal.

Art. 4º O acesso à internet será disponibilizado apenas em caráter pessoal e individual, não sendo permitidos acessos a partir de contas genéricas pertencentes a setores específicos, assim como contas de sistemas ou quaisquer contas que não possam ser associadas diretamente a um usuário.

Art. 5º O acesso à internet possui duas categorias de acesso denominadas "suporte" e "padrão" as quais possuem diferentes níveis de acesso a conteúdo da internet.

1º São vedados os acessos às seguintes categorias de conteúdo:

I - Violência/Ódio/Racismo;

II - Nudismo;

III - Pornografia;

IV - Conteúdo Adulto/Maduro;

V - Drogas/Drogas Ilegais;

VI - Ocultismo;

VII - Educação Sexual;

VIII - Jogos de Azar;

IX - Hacking ou Serviços de mascaramento de proxies e tunelamento HTTP;

X - Sites de "Pay to surf";

XI - Sites listados pela "Internet Watch Foundation", ou seja, sites que hospedam pornografia infantil e outros conteúdos ilegais;

XII - Malware;

XIII - Radicalização e Extremismo.

2º Apenas aos usuários do perfil de acesso "suporte" é permitido o acesso às seguintes categorias de conteúdo:

I - Download de softwares;

II - Sites não categorizados.

3º O perfil de acesso "suporte" poderá ser concedido mediante solicitação formal do usuário à presidência, em razão de comprovada necessidade do serviço ou da atribuição funcional.

4º O disposto neste artigo não se aplica a conteúdos disponíveis em páginas de instituições identificadas pelas terminações ".gov.br", ".tc.br" e ".edu.br".

5º Os acessos aos conteúdos relacionados neste artigo serão bloqueados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança, tanto quanto possível, não isentando, porém, o usuário da responsabilidade em acessá-los, quando não houver bloqueio previsto ou possível.

6º Havendo necessidade de acesso a site, conteúdo ou serviço bloqueado e que o usuário considere que tenha sido erroneamente categorizado, deverá ser aberta uma solicitação, devidamente justificada, por meio da Central de Serviços de TI.

Art. 6º Nos ativos de TI de propriedade do Tribunal é vedado o acesso à internet por intermédio de provedor não contratado pelo TCE-PA, tais como dispositivos de redes móveis ou de internet portátil, com exceção de notebook de propriedade do Tribunal que esteja fora dos prédios do órgão.

Art. 7º É proibido o uso de serviços de proxy ou de NAT dentro da rede de TI do TCE-PA, exceto os mantidos ou autorizados pela Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação manterá registro dos acessos à internet realizados por meio da rede de computadores do TCE-PA, por período não inferior a 365 dias a contar da data do acesso.

1º As informações a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação para verificação periódica dos acessos realizados, de modo a identificar ocorrências de acessos indevidos ou indícios de uso inadequado da internet.